



RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 001/97-CONTROL, de 07.8.97

Dispõe sobre uniformização de procedimento nas despesas públicas para as quais seja dispensável licitação.

O CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos de despesas, com resguardo do interesse público,

RESOLVE:

1. Todo e qualquer processo de despesa, cujo montante esteja contido na faixa de dispensabilidade de licitação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993), obrigatoriamente deverá observar o seguinte:

- 1.1. conter, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com vínculo legal distintos;
- 1.2. estar com suas páginas devidamente numeradas;
- 1.3. especificar nas exposições, despachos, informações, certificados ou certidões, o nome e matrícula do servidor que os firmarem.

2. Idêntico procedimento é exigido para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, por ser indispensável na avaliação do valor de mercado (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo da justificativa exigida pelo art. 26 da referida Lei Licitatória.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto de Miranda Gomes
Controlador Geral

Publicado no Diário Oficial do Estado de 08.8.97)